



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

1.1.3 FONTE DE CRITÉRIO/CRITÉRIO:

Art. 3º, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349 de 2010)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Acórdão nº 1487/18 – Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR);

Acórdão nº 1056/18 – Pleno do TCE-PR;

Acórdão nº. 808/2003 – Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU);

1.1.4 ORIENTAÇÃO:

Sugere-se ao município que altere a cláusula que exige a referida entrega antecipada para uma nova que exija a entrega da documentação no momento da sessão e conforme as demais disposições legais.

1.2 Exigência indevida de certificado, declaração, atestado, contrato ou outro documento

1.2.1 CONDIÇÃO:

Foi constatada no texto do edital do presente processo licitatório uma exigência que não se faz necessária para a aquisição dos itens que são o objeto desta licitação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

1.2.2 EVIDÊNCIAS:

Pregão 04/2020

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1.2 - Comprovar no mínimo que a proponente detenha os seguintes cursos através do (s) seguinte (s) Certificado (s)

Segurança – Eletricista de Instalações Elétricas de Alta e Baixa Tensão NR-10;

Trabalhos em Altura NR-35;

Atividades e operações Insalubres NR-15;

Equipamento de Proteção Individual (EPI) NR-6;

Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamento NR-12;

Curso específico para Manutenção de Iluminação Pública.

Curso de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho.

Curso de operação de guindauto, este, no mínimo de funcionário.

3.1.3. Cópia autenticada da apólice de seguro, com cobertura para morte e invalidez causada durante a execução dos serviços do objeto do contrato.

1.2.3 FONTE DE CRITÉRIO/CRITÉRIO:

- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: (...) II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na doutrina de Marçal Justen Filho :



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

A Lei nº 8.666 disciplinou de modo minucioso a matéria da qualificação técnica. Um dos caracteres mais marcantes da Lei nº 8.666 foi a redução da margem de liberdade da Administração Pública nesse campo e a limitação do âmbito das exigências. Buscou evitar que exigências formais e desnecessárias acerca da qualificação técnica constituam-se em instrumento de indevida restrição à liberdade de participação em licitação. O objetivo é eliminar distorções ocorridas no sistema anterior, em que os requisitos de qualificação técnica acabavam por inviabilizar o acesso de muitas empresas à licitação. A legislação vigente não proíbe as exigências de qualificação técnica, mas reprime exigências desnecessárias ou meramente formais.

1.2.4 ORIENTAÇÃO:

Sugere-se à entidade que se abstenha de exigir todas as documentações que não se fazem extremamente necessárias para garantir a qualidade o produto e a legitimidade do fornecedor.

1.3 Exigência indevida de comprovação de propriedade de bens

1.3.1 CONDIÇÃO:

Da análise do texto edital foi possível constatar que o município acrescentou como exigência aos licitantes que comprovassem a propriedade dos bens em que se estabelecem.

1.3.2 EVIDÊNCIAS:

Edital do pregão 04/2020:

3.1.5- Para cumprimento e execução do lote nº 03 do edital, comprovar possuir veículo adequado e equipado com braço articulado hidráulicamente, dotado de cesto aéreo auto-nivelado ou veículo similar com requisitos para atendimento ao Anexo XII da NR 12.

3.1.6- A comprovação de possuir este veículo deverá ser feita através de cópia do CRV ou CRLV em nome da licitante ou de pessoa física integrante do quadro societário ou ainda através de Contrato de locação firmado entre a licitante e pessoa jurídica ou física por prazo indeterminado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

1.3.3 FONTE DE CRITÉRIO/CRITÉRIO:

Os artigos 27 e 30 da Lei 8.666/93 trouxeram um rol taxativo (qualquer exigência que não se encaixe nas dispostas no texto da legislação é indevida) de documentos que a Administração poderá dispor para fins de comprovação da qualificação técnica e habilitação do licitante, veja-se:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;

Art. 30. **A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:**

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

a) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

§ 7º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 11. (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 12. (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

1.3.4 ORIENTAÇÃO:

Recomenda-se que o município retire a referida exigência indevida do edital com fim de ampliar a competitividade do processo licitatório.

2 ENCAMINHAMENTO

Dado o exposto, encaminha-se este Apontamento Preliminar de Acompanhamento, a fim de que o Município:

- a. Avalie a alteração da cláusula que exige a referida entrega antecipada para uma nova que exija a entrega da documentação no momento da sessão e conforme as demais disposições legais
- b. Considere abster-se de exigir todas as documentações que não se fazem extremamente necessárias para garantir a qualidade o produto e a legitimidade do fornecedor
- c. Reveja a cláusula onde exige-se a necessidade de que os veículos sejam de propriedade do proponente a fim de ampliar a competitividade do processo licitatório



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

- d. Reflita sobre poder dever de autotutela, consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que prevê que a “administração pode anular seus próprios atos, quando errados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”
- i. Na hipótese de suspensão, anulação ou revogação do certame, encaminhe a este Tribunal informações contendo: **1)** a avaliação das medidas que serão adotadas para a correção das eventuais impropriedades/irregularidades; **2)** a avaliação e explicitação da forma de atendimento da necessidade pública que seria atendida pela licitação pública suspensa, anulada ou revogada durante o período necessário para a adoção das medidas destinadas a sanar as eventuais impropriedades/irregularidades; **3)** o prazo estimado para a adoção das medidas destinadas a sanar as eventuais impropriedades/irregularidades. As informações devem conter, no mínimo, ação, responsável e prazo para conclusão.
- ii. Na hipótese de a suspensão, anulação ou revogação da licitação originária resultar em contratação direta, esta deverá: **1)** Estar amparada em situação fática que demonstre a urgência do atendimento à situação ensejadora de prejuízo ou comprometimento à segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos, além de outros bens públicos ou particulares; **2)** Perdurar somente pelo período estritamente necessário até a finalização do processo licitatório; **3)** Ser formalizada por contrato administrativo que contenha cláusula resolútiva a ser acionada no momento em que for concluído o processo licitatório¹.
- e. Encaminhe para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná avisos e comprovantes de publicação dos atos praticados decorrentes das providências ora sugeridas, tais como suspensão do certame e relançamento do edital.

Diante dos fatos apontados acima, são necessárias as devidas providências no sentido de se esclarecer ou corrigir as inconformidades ou ilegalidades ora identificadas no edital no prazo estabelecido, sob pena de instauração de tomada de contas extraordinária com responsabilização dos agentes responsáveis, podendo resultar ainda nas penalidades previstas nos artigos 85 da Lei Orgânica do Tribunal de

¹ Acórdão 3474/2018. 2ª Câmara TCU. Processo 008.507/2018-0. Julgado em 08/05/2018. Relator: Min. André de Carvalho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

Contas², inclusive multa proporcional ao dano, sem prejuízo da reparação deste no caso de lesão ao erário, assim como a possibilidade de visita técnica desta Corte de Contas para averiguação da situação relatada neste APA e das necessárias medidas a serem tomadas.

Esta análise não afasta outros atos e fatos não integrantes deste Apontamento Preliminar de Acompanhamento - APA e que sejam eventualmente constatados em outros procedimentos fiscalizatórios deste Tribunal.

TCE-PR, 19 de fevereiro de 2020

² Art. 85. O Tribunal de Contas, em todo e qualquer processo administrativo de sua competência em que constatar irregularidades poderá, observado o devido processo legal, aplicar as seguintes sanções e medidas:

- I – multa administrativa;
- II – multa por infração fiscal;
- III – multa proporcional ao dano e sem prejuízo do ressarcimento;
- IV – restituição de valores;
- V – impedimento para obtenção de certidão liberatória;
- VI – inabilitação para o exercício de cargo em comissão;
- VII – proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal;
- VIII – a sustação de ato impugnado, se não sanada a irregularidade no prazo de 30

(trinta) dias.

Parágrafo único. Será comunicada à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal, conforme o caso, a decisão que determinar a sustação de ato, e à Secretaria de Estado da Administração e Previdência a decisão que declarar a inabilitação para o exercício de cargo em comissão e proibição de contratar com o Poder Público Estadual e à secretaria municipal correspondente no âmbito do município interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Rui Barbosa, 96 – centro – Fone/Fax (043) 3537-1212 – Email – pmbj@uol.com.br - CEP 86385-000
Barra do Jacaré/PR.

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2020

O Município de Barra do Jacaré/PR através de seu pregoeiro designado pela portaria Nº. 12/2020, comunica aos interessados que a licitação referente ao Pregão Eletrônico Nº. 04/2020, objetivando a AQUISIÇÃO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED 100 E 150W - COMPLETAS, MÍNIMO DE 05 (CINCO) ANOS DE GARANTIA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, está suspensa para análise e possíveis alterações no Edital, após a análise e possíveis alterações, o aviso e Edital serão republicados com uma nova data para abertura do certame licitatório.


NATHAN LEONARDO GONÇALVES ZANATTA
PREGOEIRO PORTARIA Nº. 12/2020

100
1008

RESOLVE:

Ficam ampliadas as vagas de FARMACEUTICO, oferecidas no Concurso Público Municipal, regido pelo Edital nº 026/2016, onde, de 04 (quatro) vagas, passa-se a oferecer 05 (cinco) vagas para admitir candidatos aprovados, seguindo criteriosamente a ordem de classificação conforme decreto de homologação do respectivo processo.

Prefeitura Municipal de Cambará, 20 de fevereiro de 2020.

JOSE SALIM HAGGI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
PORTARIA No 043/2020

O Excelentíssimo Senhor Jose Salim Haggi Neto, Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, considerando a realização de Concurso Público Municipal, em conformidade com o Edital 026/2016, considerando rigorosamente a ordem de classificação final, homologada pelo Decreto nº 1.883/2016 de 02 de setembro de 2016.

RESOLVE

Chamar a candidata abaixo relacionada, aprovada em Concurso Publico, para exercer suas funções no cargo de FARMACEUTICO

CLASSIFIC.	NOME	IDENTIDADE
07	ROSANE BRAATZ SIQUEIRA MARTINS	73723302 - PR

Fica estipulado o prazo de 72 (setenta e duas horas) para que o candidato apresente os documentos em conformidade com o item 13.1 do Edital nº 026/2016.

Caso não compareça, ou comparecendo, não confirmar a aceitação, será considerado desistente e, consequentemente, o direito à vaga, conforme item 13.6 do Edital nº 026/2016.

O presente ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 20 de fevereiro de 2020.

JOSE SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal de Cambará

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

Rua Rui Barbosa, 96 – centro – Fone/Fax (043) 3537-1212 – Email – pmbj@uol.com.br – Barra do Jacaré/PR.

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2020

O Município de Barra do Jacaré/PR através de seu pregoeiro designado pela portaria Nº. 12/2020, comunica aos interessados que a licitação referente ao Pregão Eletrônico Nº. 04/2020, objetivando a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED 100 E 150W - COMPLETAS, MÍNIMO DE 05 ANOS DE GARANTIA, para atender as necessidades da Secretaria de Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, está suspensa para análise e possíveis alterações no Edital, após a análise e possível alteração o Edital serão republicados com uma nova data para abertura do certame licitatório.

NATHAN LEONARDO GONÇALVES ZANATTA
PREGOEIRO PORTARIA Nº. 12/2020

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A.L.R. SILVA JACAREZINHO - ME, portadora do CNPJ nº 04.087.566/0001-53, torna pública a RECEBEU do IAT (Instituto Água e Terra) a Licença de Operação nº 36448, válida até 12/02/2025 de Indústria de Areia e Argila, localizada na Fazenda São João, s/n – Bairro Ouro Grande, no município de Jacarezinho, Paraná.

Edital De Citação Da Executada Diva Regina Antunes De Oliveira, Com O Prazo De Trinta (30) Dias. A Excelentíssima Doutora Marcella De Lourdes De Oliveira Ribeiro, Juíza Substituta. Desta Cidade E Comarca De Santo Antônio do Platina Estado Do Paraná Faz Saber a tantos quantos presentes e ausentes que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por Juízo se processam os autos sob nº 0001431-89.2014.8.16.0153 de Procedimento Ordinário – Contratos Bancários, executada Banco Do Brasil S/A e executada Diva Regina Antunes De Oliveira; Dos Fatos: Conforme documentos anexos, a executada possui uma Conta Corrente – Conta De Investimento E Poupança Ouro em nome do autor, a qual foi aberta em 21.09.2013 e concedeu ao devedor crédito ref. produtos aderidos (como cartão de crédito, etc.), sob as condições das cláusulas gerais de prestação de serviços, ocorrendo a liberação do(s) crédito(s) mediante encargos de juros e encargos, admitida a prorrogação contratual, tendo ocorrido o vencimento extraordinário em 21.09.2013 e consequentemente o autor não realizou o pagamento do que no período da normalidade e/ou inadimplemento inobservado no cálculo/demonstrativo do débito com memória discriminada, sendo o autor obrigado a pagar o valor devido (incluindo o valor de juros e encargos) A parte devedora/demandada, com o intuito de não honrar o débito na forma pactuada, sendo a executada obrigada a pagar o valor devido em caráter de "dinheiro" para a hipótese de atraso no pagamento/ descumprimento da obrigação, e, aplicados os encargos ajustados, observando o valor acima apontado (correção pelos encargos anteriores ao presente ato), a obrigação, que se revela positiva e líquida, deixou de ser cumprida, e, diante do inadimplemento/ descumprimento da obrigação, fica a executada, Citada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de prescrição de 319 do Código de Processo Civil). Outrossim, Advirto de que o presente ato foi publicado no Diário Oficial do Município de Jacarezinho, Paraná, em 28 de janeiro de 2020, e no Diário Oficial do Paraná, aos 28 dias do mês de janeiro do ano de 2020, às 14h e 55min (28/01/2020).

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
04/2020

O Município de Barra do Jacaré/PR através de seu pregoeiro designado pela portaria Nº. 12/2020, comunica aos interessados que a licitação referente ao Pregão Eletrônico Nº. 04/2020, objetivando a AQUISIÇÃO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED 100 E 150W - COMPLETAS, MÍNIMO DE 05 (CINCO) ANOS DE GARANTIA, para atender as necessidades da Secretaria de Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, está suspensa para análise e possível alterações no Edital, após a análise e possível alterações, o Aviso e Edital serão republicados com uma nova data para abertura do certame licitatório.

NATHAN LEONARDO GONÇALVES ZANATTA
Pregoeiro Portaria Nº. 12/2020

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:CF21EDE9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/02/2020. Edição 1954
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000
Site: pmbarradojacare.pr.gov.br – e-mail: pmbj@uol.com.br

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ – PARANÁ

RELATÓRIO DO PODER EXECUTIVO Nº 001/2020

MOTIVO: *Resposta ao APA 13707 (Apontamento Preliminar de Acompanhamento), fiscalização do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2020, publicado pelo MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, que tem por AQUISIÇÃO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED 100 E 150W - COMPLETAS, MÍNIMO DE 05 (CINCO) ANOS DE GARANTIA.*

RESUMO

Trata-se de relatório tendente a informar, justificar e/ ou corrigir os questionamentos, relacionados ao certame “Pregão Eletrônico nº 04/2020”, os quais estão detalhados a abaixo:

- Achado nº 1 - Estabelecimento da entrega dos envelopes com proposta e documentos de habilitação em data anterior ao dia da sessão pública do certame;
- Achado nº 2 - Exigência indevida de certificado, declaração, atestado, contrato ou outro documento;
- Achado nº 3 - Exigência indevida de comprovação de propriedade de bens.

RELATÓRIO

Após apreciação do relatório expedido pelo TCEPR, esta administração (Comissão de licitação, Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, Assessor jurídico, Controle Interno Prefeito Municipal), optou por suspender o Edital do Pregão Eletrônico 04/2020, conforme documento em anexo, para análise e também conferência das documentações, ajustes para possível alteração do edital, seguindo todas as sugestões/recomendações sugeridas no referido relatório e da outras providências”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000
Site: pmbarradojacare.pr.gov.br – e-mail: pmbj@uol.com.br

A suspensão do referido Edital não causará prejuízos à administração, uma vez que trata - se de melhorias e reposições de luminárias, não se tratando de novas redes de iluminação.

Prevemos que dentro de um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias serão sanadas as irregularidades e concluiremos a contratação.

CONCLUSÃO

A Controladoria Interna Municipal, tem o objetivo de motivar medidas para que adotem procedimento adequado e também se propôs a redobrar a atenção, atuando com vigilância da fiscalização e Transparência, verificando os moldes estabelecidos na legislação regulatória e se atendem os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, desprendendo todas as medidas que forem necessárias para a prevenção e correção dos atos emanados por esta Entidade, para que não se vislumbre qualquer situação semelhante nesta Administração.

Atenciosamente,

Barra do Jacaré, 20 de fevereiro de 2020.



Adalberto de Freitas Aguiar
Prefeito Municipal
Gestão 2017/2020

Adalberto de Freitas Aguiar
RG 515.515-75
CPF 737.533.199-53
Prefeito Municipal de Barra do Jacaré - PR
Gestão 2017-2020



Lucimara de Freitas Aguiar
Coordenadora de Controle Interno
Port. 134/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico n.º 024/2020

De: Assessoria Jurídica

Para: Setor de Licitação

Objeto: Pregão Eletrônico n.º 04/2020

Assunto: Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA) n.º 13707

DO FATO

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná encaminhou ao Município de Barra do Jacaré o APA n.º 13707 informando que da análise do edital do Pregão Eletrônico n.º 04/2020, que tem por objeto a Aquisição de Luminárias Led e Prestação de Serviços, foram constatadas indícios de ilegalidade e/ou irregularidades.

O pedido foi encaminhado para emissão de Parecer Jurídico.

DO DIREITO

Da análise do Edital do Pregão Eletrônico n.º 04/2020, o TCE/PR apontou irregularidade quanto:

- 1) Estabelecimento da entrega dos envelopes com proposta e documentos de habilitação em data anterior ao dia da sessão pública do certame;
- 2) Exigência indevida de certificado, declaração, atestado, contrato ou outro documento;
- 3) Exigência indevida de comprovação de propriedade de bens.

Assim, analisando a situação concreta existente, verifica-se que a manutenção do edital da maneira que se encontra traz consideráveis prejuízos ao Município, o que acaba



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

por ferir os princípios da eficiência e economicidade necessários aos atos administrativos, bem como o interesse público sendo, portanto, imprescindível a conferência dos itens que se fizerem necessários e, ainda, devendo ser procedida a alteração e adequação das descrições com a efetivação de novos orçamentos para adequação do preço de referência, mostrando-se assim, crível e justificável a revogação do certame.

A Revogação e a Anulação de um processo licitatório está prevista no artigo 49 da Lei 8.666/93, abaixo transcrito:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Ante o exposto, opino pela revogação do presente certame, devendo ser corrigida e revisada as referidas possíveis ilegalidades e problemas apontados, bem como ser lançado novo edital que garanta o atendimento do interesse público e os tramites procedimentais atinentes à legalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que é discricionário para a administração revogar procedimento licitatório por interesse público, visando evitar futuras ilegalidade, independentemente de intervenção judicial.

Se de fato foram constatadas irregularidades pelo Tribunal de Contas do Paraná - TCE/PR que maculam o procedimento licitatório em sua origem, deve a Administração anulá-lo, atentando, por óbvio, às regras entalhadas no art. 49 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

No mais, conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando à administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, S.M.J.

Barra do Jacaré, 28 de fevereiro de 2020.


GUILHERME VIGANÓ ZANOTI

Procurador Jurídico

OAB/SP 289.996



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Rui Barbosa, 96 – centro – Fone/Fax (043) 3537-1212 – Email – pmbj@uol.com.br - CEP 86385-000
Barra do Jacaré/PR.

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2020

O Município de Barra do Jacaré, em consonância com o Artigo 49, da Lei 8666/93: A autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, RESOLVE: REVOGAR o Processo Administrativo N.º. 014/2020 que origina a licitação Pregão Eletrônico N.º. 04/2019 que tem por objeto: AQUISIÇÃO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED 100 E 150W - COMPLETAS, MÍNIMO DE 05 (CINCO) ANOS DE GARANTIA, somado a essa decisão Apontamento Preliminar de acompanhamento (APA) N.º. 13707 do Tribunal de contas do Estado do Paraná e Parecer do Setor Jurídico Municipal N.º. 024/2020 que opina pela revogação do ato, portanto torna público tal ato aos interessados.

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 28 de fevereiro 2020.



Adalberto de Freitas Aguiar
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º
04/2020

O Município de Barra do Jacaré, em consonância com o Artigo 49, da Lei 8666/93: A autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, RESOLVE: REVOGAR o Processo Administrativo N.º. 014/2020 que origina a licitação Pregão Eletrônico N.º. 04/2019 que tem por objeto: AQUISIÇÃO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED 100 E 150W - COMPLETAS, MÍNIMO DE 05 (CINCO) ANOS DE GARANTIA, somado a essa decisão Apontamento Preliminar de acompanhamento (APA) N.º. 13707 do Tribunal de contas do Estado do Paraná e Parecer do Setor Jurídico Municipal N.º. 024/2020 que opina pela revogação do ato, portanto torna público tal ato aos interessados.

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 28 de fevereiro 2020.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:6376AF2A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/03/2020. Edição 1959
A verificação da autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

General.

Edição Nº 4018

20
18/02

MDB - MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO DO PARANÁ - MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR.
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CHAMAMENTO PARA RECADASTRAMENTO OBRIGATORIO DE FILIADOS.

A COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO MDB DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, em conformância com o art. 2º da Lei Municipal nº 23.440, DE 19 DE MARÇO DE 2015, abaixo assinado pelo seu Presidente Sr. RUDINEI BENEDITO ESTEVES, em reunião realizada pela comissão provisória com a presença de todos os seus membros, resolveu:

1. O MDB de Santo Antônio da Platina, em decorrência dos filiados do Diretório Municipal estarem com seus cadastros desatualizados, com anuência do DIRETÓRIO ESTADUAL, pelo interesse do seu Presidente João Amuda, RESOLVE CONVOCAR TODOS OS FILIADOS AO PARTIDO PARA REALIZAR O RECADASTRAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE DADOS, tais como endereço, número de título de eleitor, zona eleitoral, telefone celular atualizado e redes sociais, a partir do dia 01/02/2020 findando no dia 29/02/2020, com o horário de atendimento de segunda a sexta-feira, das 13:00 às 17:00 horas, no endereço sito à Avenida Oliveira Motta, nº. 453 - Centro, em Santo Antônio da Platina/PR. Os documentos: CÉDULA DE IDENTIDADE, C.P.F., TÍTULO DE ELEITOR E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA.
2. CABE DESTACAR, nos exatos termos da provisão adotada pela Justiça Eleitoral, que o filiado que não atender o presente chamamento FICARÁ COM A SUA FILIAÇÃO SUSPensa E NÃO PODERÁ PARTICIPAR DAS ATIVIDADES PARTIDÁRIAS, NEM VOTAR E SER VOTADO NAS EVENTUAIS ELEIÇÕES QUE SE REALIZAREM NA AGREMIÇÃO.
3. O PERÍODO DE SUSPENSÃO DA FILIAÇÃO DURARÁ POR 30 (TRINTA) DIAS. O FILIADO QUE NESSE PERÍODO O FILIADO PODERÁ REGULIZAR A SUA SITUAÇÃO E RESTABELECE O DIREITO DE PARTICIPAR DAS ATIVIDADES PARTIDÁRIAS.
4. PASSADO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DO PERÍODO DE SUSPENSÃO, EM QUE O FILIADO NÃO REALIZAR O RECADASTRAMENTO A FILIAÇÃO SERÁ CANCELADA, EM RAZÃO DO DESINTERESSE DO FILIADO EM REGULIZAR A SITUAÇÃO.

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, 31/01/2020.



nº 4.032.748-7, CPF nº 546.891.129-91, ocupante do cargo de PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL do quadro de pessoal deste Município, com proventos mensais de R\$ 3.054,10 (três mil e cinquenta e quatro reais e dez centavos).
 Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 01º de março de 2020.
 Registre-se, publique-se, cumpra-se
 Cambará/PR, 28 de fevereiro de 2020.

Juliano Ribeiro Michelato
 Diretor-presidente

*SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA
 Madeira Domingues LTDA - 11.089.054/0001-91 toma público que irá requerer ao IAP, a Licença Simplificada para a 16.10.2-03 - Serrarias com desdobramento de madeira em bruto a ser implantada na Av. das Indústrias, N.º 466 - Bairro Aeroporto, Área Industrial IV, em Siqueira Campos/PR, CEP 84.940-000.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial nº. 008/2020 - EXCLUSIVO PARA ME/ME/EPP (LC 147/2014)
 - Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ, processo licitatório na modalidade Pregão, do tipo menor preço GLOBAL POR ITEM, cujo objeto é a aquisição de ovos de chocolate e caixas de bombons, conforme solicitação da Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social. A realização do prego presencial será no dia: 12/03/2020 a partir das 09h00min, em sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Paraná, nº. 983 - Centro, em nosso Município. O valor total estimado para tal aquisição será de R\$ 16.655,00 (dezesess mil seiscentos e cinquenta e cinco reais). O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada mediante pagamento de taxa no endereço supra, junto ao Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00min às 11h00min e das 13h30min às 15h30min e no endereço eletrônico www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br. As autenticações e reconhecimentos de firma por funcionário da administração ocorrerá até 48 horas antes da sessão de julgamento, não sendo mais efetuada após este prazo. Ribeirão do Pinhal, 27 fevereiro de 2020. Fayçal Melhem Chamma Junior - Pregoeiro Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
 PORTARIA Nº 015/2020

O prefeito Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 69, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º designar a servidora JOSIANE HELENO, brasileira, servidora pública Municipal de Guapirama, portadora da cédula de identidade RG 46.358.707-8 inscrita no CPF 077.571.709-66, para exercer as funções de Presidente da CPL e Pregoeira junto aos procedimentos licitatórios realizados sob todas as modalidades de licitação.

Art. 2º designar como integrantes da equipe de apoio os servidores WANDERLEI DOS SANTOS, brasileira, servidora pública Municipal efetiva de c/ cargo Auxiliar Administrativo de identidade RG 4.549.166-8 inscrita no CPF 869.841.969-34 e VANICE TONCHE, brasileira, servidora pública Municipal efetiva de c/ cargo Auxiliar Administrativo, portadora da cédula de identidade RG 4.545.778-8 inscrita no CPF 635.525.159-68, como membros da CPL junto aos procedimentos licitatórios realizados sob todas as modalidades de licitação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOTIFIQUE-SE
 CUMPRE-SE
 Edifício da Prefeitura Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Fevereiro do ano de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2020 - COM RESERVA DE COTA DE 25% EXCLUSIVO PARA ME/ME/EPP (LC 147/2014)
 Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ, processo licitatório na modalidade Pregão, do tipo menor preço GLOBAL POR ITEM, cujo objeto é o registro de preços para possível aquisição de gêneros alimentícios (carnes, leite e vinagre) para compor o cardápio da Merenda Escolar para as Escolas Municipais. Centros de Educação Infantil, Centro de Educação Infantil Cantinho da Amizade e Escola de Tempo Integral Padre Luiz Gonzaga de Sousa Vieira, a serem entregues parceladamente, conforme solicitação da Secretaria de Educação. A realização do prego presencial será no dia: 12/03/2020 a partir das 13h30min, na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Paraná, nº. 983 - Centro, em nosso Município. O valor total estimado para tal aquisição será de R\$ 119.855,80 (cento e dezesseze mil oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos). O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada mediante pagamento de taxa no endereço supra, junto ao Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00min às 11h00min e das 13h30min às 15h30min e no endereço eletrônico www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br. As autenticações e reconhecimentos de firma por funcionário da administração ocorrerá até 48 horas antes da sessão de julgamento, não sendo mais efetuada após este prazo. Ribeirão do Pinhal, 27 de fevereiro de 2020. Fayçal Melhem Chamma Junior - Pregoeiro Municipal.

PEDRO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ABATÍ - PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Abatí - PR, torna público que realizará Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 002/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR PARA O CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL, PARA UM PERÍODO DE DOZE (12) MESES, COM VALOR MÁXIMO DE R\$ 37.069,50 (TRINTA E SETE MIL SESENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). As propostas (envelopes "A") e documentação de habilitação (envelopes "B") serão recebidas pela Pregoeira e sua equipe de apoio até às 09h00m, do dia 17.03.2020, no Edifício da Prefeitura Municipal de Abatí PR, situado na Avenida João Carneiro de Mello, nº 135, Abatí PR. A abertura dos Envelopes "A" e "B" ocorrerá no dia 17.03.2020, às 09h00m. A íntegra do edital e outras informações poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, no horário de expediente das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas, pelo telefone (41) 3556-1545 ou pelo site www.abatia.pr.gov.br.

Abatí PR, 28 de Fevereiro de 2020.

Nelson Garcia Júnior
 Prefeito

Maria Jose do Nascimento Hosoume
 Pregoeira do Município

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2020

O Município de Barra do Jacaré, em consonância com o Artigo 49, da Lei 8668/93: A autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de falta superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo analisá-la por irregularidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. RESOLVE: REVOGAR o Processo Administrativo Nº. 014/2020 que origina a licitação Pregão Eletrônico Nº. 04/2019 que tem por objeto: AQUISIÇÃO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED 100 E 150W - COMPLETAS, MÍNIMO DE 05 (CINCO) ANOS DE GARANTIA, somado a uma decisão Apontamento Preliminar de acompanhamento (APA) Nº. 13707 do Tribunal de contas do Estado do Paraná e Parecer do Setor Jurídico Municipal Nº. 024/2020 que opina pela revogação do ato, portanto torna público tal ato aos interessados.

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 28 de fevereiro 2020.

Adalberto de Freitas Aguiar
 Prefeito Municipal

Gabriel de Souza torna público que requererá ao IAP a Licença Prévia, para construção de combustíveis para veículos automotores a ser implantado no contorno Mario Bruno, no município de Ipatararé - PR.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
 AVENDA BRASIL, 1229
 CNPJ nº. 75.442.756/0001-90
III AUDIÊNCIA PÚBLICA
REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

A Prefeitura Municipal de Cambará convida a população em geral, associações, empresas e representantes de órgãos públicos para participarem da III Audiência Pública da revisão do PLANO DIRETOR MUNICIPAL, a ser realizado dia 17 de MARÇO de 2020, com início às 19h00min, no prédio do Espaço Cultural Niza Fufan, localizado na Avenida Brasil, 1.152, nesta cidade.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 05/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2020

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Fechamento de Quadra Polidesportiva do Município de Tomazina-PR, especificações e detalhamento conforme projeto e cronograma físico financeiro, que servirá de referência para a execução da obra do Município de Tomazina-PR e conforme termo de referência (anexo I).

Valor de Referência: R\$ 78.189,77 (setenta e oito mil cento e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos).
 Abertura da Licitação: 09:00 horas do dia 19/03/2020
 Local da Abertura: Prefeitura Municipal de Tomazina - Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Tomazina - PR.
 O Edital completo está disponível no site <http://tomazina.pr.gov.br/licitacoes/>. Maiores esclarecimentos estarão à disposição dos interessados de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h., e pelo email: comprasnz@hotmail.com.

Tomazina, 28 de fevereiro de 2020.
Jordana de Oliveira Marques - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
 Decreto 2446/2019

"Dispõe sobre a concessão de aposentadoria a Sra. Guiomar da Anúnciação"
 O Senhor José Salim Haggi Neto, Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
 Decreta:

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ - PR
PREGÃO PRESENCIAL 31/2020

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ME E EPP
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE SOROS E REAGENTES.
 ABERTURA: 13/03/2020 ÀS 09:00h
 LOCAL: AV. BRASIL, 1.229, CENTRO - CAMBARÁ - PR.
 DISPONIBILIDADE DO EDITAL:
 REQUISITADO, GRATUITAMENTE, PELO E-MAIL: municipiocambar@gmail.com e Portal Transparência. Cambará, 28 de fevereiro de 2020.

Art. 1º - Fica designado do serviço público, por motivo de aposentadoria Voluntária a Sra. Guiomar da Anúnciação, com provento integral, com paridade, utilizando-se do último salário de contribuição - Transição - art 6º da EC 41/2003 (MAGISTÉRIO), a servidora GUIOMAR DA ANUNIAÇÃO, matrícula 7341, portadora do RG nº 4.032.748-7, CPF nº 546.891.129-91, ocupante do cargo de PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL do quadro de pessoal deste Município, com proventos mensais de R\$ 3.054,10 (três mil e cinquenta e quatro reais e dez centavos).
 Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir da data de 01º de março de 2020

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 28 de fevereiro de 2020.

José Salim Haggi Neto
 Prefeito Municipal de Cambará

JOSE SALIM HAGGI NETO - PREFEITO
MUNICÍPIO DE CAMBARÁ - PR
PREGÃO PRESENCIAL 32/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE IMPRESSORA PARA IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS.
 ABERTURA: 13/03/2020 ÀS 14:00h
 LOCAL: AV. BRASIL, 1.229, CENTRO - CAMBARÁ - PR.
 DISPONIBILIDADE DO EDITAL:
 REQUISITADO, GRATUITAMENTE, PELO E-MAIL: municipiocambar@gmail.com e Portal Transparência. Cambará, 28 de fevereiro de 2020.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cambará - PR
Portaria 03/2020

"Dispõe sobre a concessão de aposentadoria a Sra. Guiomar da Anúnciação"
 O Diretor-Presidente do CambaráPrev - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cambará - PR, no uso de suas atribuições legais:
 Resolve:
 Art. 1º - Conceder por motivo de aposentadoria Voluntária a Sra. Guiomar da Anúnciação, com provento integral, com paridade, utilizando-se do último salário de contribuição, de acordo com o artigo 6º da EC 41/2003 (MAGISTÉRIO), a servidora GUIOMAR DA ANUNIAÇÃO, matrícula 7341, portadora do RG nº 4.032.748-7, CPF nº 546.891.129-91, ocupante do cargo de PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL do quadro de pessoal deste Município, com proventos mensais de R\$ 3.054,10 (três mil e cinquenta e quatro reais e dez centavos).
 Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir da data de 01º de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
 CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
 Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (41)35731122
 Guapirama - Paraná

CONCURSO PÚBLICO - 001/2018
19ª - CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS

O Prefeito Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, CONVOCA OS CLASSIFICADOS no Concurso Público para o cargo abaixo (Edital nº 001/2018), para comparecerem até o dia 06.03.2020 às 17:00 horas, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura, na Rua 02 de Março 460, munido dos documentos exigidos no edital de concurso item 12 (Das Condições para Admissão). No Item 12.1 - letra j (gozar de boa saúde física e mental) a relação de exames exigidos deverá ser retirada no setor de Recursos Humanos, conforme Decreto nº 1.733/2019.

CLASSIFICADOS CONVOCADOS

INSCRIÇÃO	CONVOCADADO	Classificação
1584	DANIEL GABRIEL LIMA	3ª

Guapirama - Pr, 28 de fevereiro de 2020
PEDRO DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal